



ATO DELIBERATIVO Nº. 004/2022

O Presidente do Conselho Diretor da ACERT, atendendo a deliberação de seus diretores presentes na reunião ocorrida nesta data,

DELIBERA:

Poderá ser expedido atestado de capacidade formal e técnica para a produção e exibição de forma exclusiva de programas de Rádio e/ou de Televisão Aberta às empresas afiliadas, concessionárias de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita, atendidas as seguintes exigências:

1. O programa cuja produção e exibição seja objeto da solicitação da empresa afiliada deverá atender aos princípios estabelecidos no Art. 221 da Constituição Federal e no Artigo 3º. do Decreto nº. 52.795/1963 (Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão), quanto as finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; quanto a promoção da cultura nacional e regional; quanto a regionalização da produção cultural, artística e jornalística e quanto ao respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.
2. O objetivo, conteúdo de caráter exclusivo, o público alvo, a motivação e frequência de veiculação do programa, ou de seu projeto, de autoria da solicitante devem ser declarados e estar registrados em documento próprio no Livro de Registro Títulos e Documentos, para fins de publicidade e eficácia contra terceiros; cuja comprovação deverá ser feita mediante Certidão de Tabelionato de Notas do Estado do Ceará;
3. A solicitação do atestado de capacidade formal e técnica para a produção e exibição de forma exclusiva do programa deve ser dirigida por carta à presidência do Conselho Diretor da ACERT, subscrita pelo representante legal da empresa ou de seu preposto;
4. A legitimação da pessoa subscritora da carta deve ser provada mediante cópia autêntica do estatuto social da empresa requerente.
5. O atestado de capacidade formal e técnica expedido pela ACERT destinar-se-á ao setor de radiodifusão, não se destinando à substituição de quaisquer certificações técnicas ou jurídicas exigidas por entes públicos.

Fortaleza/Ce, 09 de março de 2022

José Afro Lourenço Fernandes
PRESIDENTE



(1) Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

- I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
- II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
- III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;
- IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

(2) Decreto nº 52.795/1963 - Art 3º Os serviços de radiodifusão tem finalidade educativa e cultural, mesmo em seus aspectos informativo e recreativo, e são considerados de interesse nacional, sendo permitida, apenas, a exploração comercial dos mesmos, na medida em que não prejudique esse interesse e aquela finalidade.



ZONA NORTE	Região Metropolitana	Maciço	SERTÃO CENTRAL	VALE DO JAGUARIBE	INHAMUNS	CENTRO SUL	CARIRI
Jijoca de Jericoacoara	Amontada	Pacatuba	Paramotí	Fortim	Ipoeirás	Mombaça	Tarrafas
Camocim	Trairi	Maranguape	Caridade	Aracati	Poranga	Piquet Carneiro	Antonina do Norte
Acaraú	Paraipaba	Itaitinga	Canindé	Itaiçaba	Ararendá	Dep. Irapuan Pinheiro	Assaré
Cruz	Paracurú	Palmácia	Itaira	Palhano	Nova Russas	Acopiara	Farias Brito
Barroquinha	Itapipoca	Guiúba	Madalena	Jaguaruana	Ipaporanga	Catarina	Granjeiro
Itarema	São Gonçalo do Amarante	Pacotí	Choró	Russas	Tamboril	Quixelô	Altaneira
Chaval	Miraima	Acarape	Ibaretama	Quixerá	Monsenhor Tabosa	Orós	Campos Sales
Bela Cruz	Uruburetama	Redenção	Boa Viagem	Morada Nova	Crateús	Iguatú	Potengi
Granja	Tururú	Guaramiranga	Quixadá	Limoeiro do Norte	Independência	Icó	Caririáçu
Marco	São Luiz do Curú	Barreira	Ibicuitinga	Tabuleiro do Norte	Novo Oriente	Jucás	Aurora
Martinópole	Itapagé	Mulungú	Quixeramobim	São João do Jaguaribe	Quiterianópolis	Saboeiro	Barro
Morrinhos	Umirim	Baturité	Bsnabuiú	Jaguaribara	Tauá	Cariús	Juazeiro do Norte
Uruoca	Caucaia	Aratuba	Pedra Branca	Jaguetama	Parambú	Cedro	Nova Olinda
Senador Sá	Pentecoste	Aracoiaba	Senador Pompeu	Alto Santo	Arneiroz	Umarí	Salitre
Moraújo	Fortaleza	Capistrano	Milhã	Potiretama	Aiuaba	Baixio	Araripe
Santana do Acaraú	Maracanaú	Itapiúna	Solonópole	Iracema	XXXXXXXXXX	Várzea Alegre	Santana do Cariri
Massapê	Eusébio	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	Juararibe		Lavras da Mangabeira	Crato
Viçosa do Ceará	Tejuçuoca			Ererê		Ipaumirim	Barbalha
Coreaú	Apuiarés			Pereiro		XXXXXXXXXX	Missão Velha
Meruoca	Aquiraz			XXXXXXXXXX			Milagres
Alcântaras	General Sampaio						Abaira
Tianguá	Pindoretama						Mauriti
Frecheirinha	Horizonte						Brejo Santo
Sobral	Cascavel						Porteiras
Ubajara	Pacajús						Jardim
Forquilha	Beberibe						Jatí
Irauçuba	Chorozinho						Pena Forte
Ibiapina	Ocara						XXXXXX
Mucambo	XXXXXXXXXX						
Cariré							
Gruaíras							
São Benedito							
Pacujá							
Graça							
Reriutaba							
Carnaubal							
Varjota							
Guaraciaba do Norte							
Pires Ferreira							
Santa Quitéria							
Croatá							
Ipú							
Hidrolândia							
XXXXXXXXXX							